

LEI Nº 5492

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 63, da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 63 – Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso multifamiliar e edificados no mesmo terreno, ainda que de um único proprietário, desde que seus moradores, pertençam a uma única família, e não tenha renda superior a 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovada através de documentos e de sindicância realizada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedido, somente para os imóveis cedidos para moradia e não tenha fins comerciais e lucrativos para seus proprietários.

§ 2º - Verificada alteração na situação sócio-econômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 03 (três) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal